



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA GABINETE DO PREFEITO

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº005, DE 14 DE ABRIL DE 2026

Altera a Lei Municipal nº 557, de 26 de março de 2020, que dispõe sobre a criação e organização da Guarda Civil Municipal de Itabela e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABELA – BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 557, de 26 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 44. (....)**

#### **Seção I – VANTAGENS PECUNIÁRIAS ESPECÍFICAS**

**Art. 44.** A O adicional de periculosidade da Guarda Civil Municipal de Itabela - consiste em uma vantagem pecuniária, paga mensalmente, inicialmente no percentual de 45% (quarenta e cinco por cento), sobre a remuneração base do cargo efetivo.

**§ 1º** O adicional de periculosidade da Guarda Civil Municipal de Itabela de que trata este artigo tem natureza permanente e remuneratória, inclusive para fins de aposentadoria e pensão.

**§2º.** O recebimento do adicional de periculosidade da Guarda Civil Municipal de Itabela é garantido a todos aos servidores que tenham cumprido o previsto no disposto do artigo 10 da Lei Federal 13.022/14 e demais legislação vigente.

**§ 3º** O valor do adicional de periculosidade da Guarda Civil Municipal de Itabela integrará a remuneração do servidor para efeito de pagamento do adicional de férias e 13º salário, proporcionalmente aos meses de sua percepção, durante o exercício.

**Art. 44-B.** Sem prejuízo de eventuais aumentos reais ou decorrente de reposição inflacionária que vier a ser aplicada ao servidor da Guarda Civil Municipal de Itabela, o pagamento do adicional de periculosidade será feito nos seguintes moldes:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA

### GABINETE DO PREFEITO

**I- 45%** a partir da data que for sancionada esta lei Complementar, a ser pago de forma escalonada da seguinte forma, a partir da publicação da mesma, iniciando o valor de 33% sobre a remuneração base do cargo efetivo.

**II-** acrescentando mais 3% no pagamento referente ao mês de julho de 2026, totalizando 36%.

**III-** acrescentando mais 3% no pagamento referente ao mês de setembro de 2026, totalizando 39%.

**IV-** acrescentando mais 3% no pagamento referente ao mês de novembro de 2026, totalizando 42%.

**V -** acrescentando mais 3% no pagamento referente ao mês de janeiro do ano 2027, totalizando 45%.

**Parágrafo único.** O servidor da Guarda Civil Municipal de Itabela-BA após a aprovação desta lei Complementar fará jus ao recebimento da vantagem adicional de periculosidade da Guarda Civil Municipal de Itabela de forma progressiva iniciando no inciso "I" e atingirá o estabelecido no inciso "V" deste artigo com observância previsto no artigo 44-B desta lei.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo todos os seus efeitos jurídicos, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itabela (BA), em 14 de abril março de 2026.

**RICARDO DE JESUS FLAUZINO**

Prefeito Municipal